



LEI Nº. 2471 – 25/01/2012

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

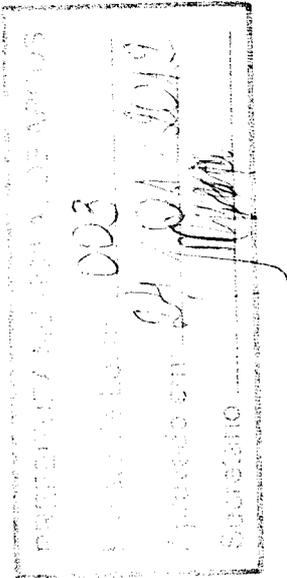
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, como órgão colegiado consultivo, deliberativo e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substâncias psicoativas, lícitas, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes no município de Arcos.

Art. 2º O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, será constituído por membros efetivos e seus respectivos suplentes, os quais serão indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que tal prorrogação, seja ratificada pela respectiva entidade representada.

§ 1º O desempenho das funções de membro do COMAD - Arcos não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 3º O Conselho será dirigido por uma diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, eleita por voto direto e secreto, dentre os seus membros, em sua primeira reunião ordinária.





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º Após a nomeação dos membros do COMAD, eleição e posse de sua Diretoria, essa terá prazo de até 60 (sessenta) dias para elaboração do Regimento Interno, colocando-o sob a apreciação dos membros do COMAD.

§ 2º O COMAD se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 4º Ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, compete:

I – formular a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, com ampla divulgação no Município;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – O COMAD apresentará anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade, nos termo do inciso I deste artigo.

Art. 5º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área de atendimento psicossocial (Caps);

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, sendo um da área administrativa e outro do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI – 02 (dois) representante da Delegacia de Polícia Civil da Comarca;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

VII – 01 (um) representante do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em Arcos;

VIII – 01 (um) representante do Ministério Público de Minas Gerais, Arcos;

IX – 02 (dois) representante 241ª Cia. da Polícia Militar de Arcos;

X - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social

XII – 01 (um) advogado indicado pela 105ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Arcos;

XIII – 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades que prestam assistência e apoio aos usuários de drogas e seus familiares no Município;

XIV – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública;

XV – 01 (um) representante da APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado;

XVI – 01 (um) representante do Instituto Comunitário Arcoense;

XVII – 01 (um) representante do Rotary Clube de Arcos;

XVIII – 01 (um) representante do Lions Clube de Arcos;

XIX – 01 (um) representante da Maçonaria;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 6º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias

Arcos, 25 de janeiro de 2012.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal